



INTERESSADO (S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA-AP - SEME/PMS.	
ASSUNTO: SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA-AP- VIGÊNCIA 2022	
PARECER Nº 06 / 2022	APROVADO EM: 27 / 05 / 2022

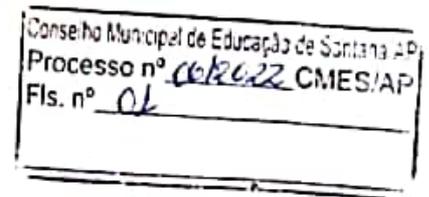
1 - HISTÓRICO:

A Secretaria Municipal de Educação de Santana – SEME/PMS encaminhou para análise e parecer deste Conselho Municipal de Educação de Santana-CMES, através do memorando 2-3.828/2022 de 23/05/2022 - GAB/SEME/PMS, o documento denominado **SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA-AP - VIGÊNCIA 2022.**

Este documento tramita por este egrégio Conselho Municipal de Educação de Santana - CMES/AP, embasado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB nº 9394/96 e estão à luz da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Referencial Curricular Amapaense-RCA.

O presente processo está composto dos seguintes documentos:

- 1 –Memorando 2-3.828/2022- GAB/SEME/PMS de 23/05/2022(encaminhado via plataforma 1DOC/PMS);
- 2 - Apresentação;
- 3- Título I – Das Disposições Preliminares:
 - Capítulo I – Da Caracterização;
 - Capítulo II – Da Finalidade e do Objetivo Geral.
- 4 –Título II – Da Avaliação:
 - Capítulo I – Dos Princípios;
 - Capítulo II – Dos Conceitos;
 - Capítulo III – Dos Critérios de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem.
- 5 – Título III – Da Organização Infantil:
 - Capítulo I – Maternal 1º e 2º Período;
- 6 – Título IV – Da organização do Ensino Fundamental
 - Capítulo I – Do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ano)
 - Capítulo II – Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental;
- 7 – Título V – Das modalidades
 - Capítulo I – Da Educação de Jovens e Adultos-EJA;



Conselho Municipal de Educação de Santana-AP
APROVADO
Parecer 06/2022
Em 27/05/2022



- Subtítulo I – Da Organização do Ensino Modular;
- Subtítulo II – Da Organização da Educação Especial;
- 8 – Título VI – Do Processo de Classificação e Reclassificação
 - Capítulo I – Da Classificação;
 - Capítulo II – Da Reclassificação
- 9 – Título VII – Da Recuperação da Aprendizagem
 - Subtítulo I – Da Recuperação Paralela;
 - Subtítulo II – Da Recuperação Final;
 - Subtítulo III – Da Progressão Parcial ou Dependência;
 - Subtítulo IV – do Preenchimento de Lacuna.
- 10–Título VIII – Das Disposições Gerais.
- 11- Referências Bibliográficas.

II – ANÁLISE:

Os pressupostos legais e normativos, devidamente explicitados neste documento, respaldam e orientam as diretrizes da SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO que norteará os processos avaliativos na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e Educação do Campo que integram o Sistema de Ensino do Município de Santana.

A Câmara de Legislação e Normas desta Casa de Leis, em sessão plenária realizada no dia 27/05/2022, delibera que o documento se encontra em consonância com a legislação vigente. A Sistemática de Avaliação em pauta integra em síntese o repensar do papel no processo avaliativo, considerados dentro das diretrizes emanadas na LDB 9394/96, com foco em um novo significado de avaliação, com ênfase no desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, competências, atitudes e valores, pautados na BNCC/RCA, fundamentados dentro dos princípios da gestão democrática. Contempla pontos fundamentais para o processo avaliativo no sistema municipal de educação, como: os princípios da avaliação da aprendizagem, seus conceitos e devidas explicações, os critérios avaliativos do processo de ensino aprendizagem de cada seguimento e modalidade de ensino (compreendendo suas especificidades e aplicabilidade). Enfatizamos ainda sobre a mudança na sistemática de avaliação no ensino fundamental de 9 anos, ficando assim:

Conselho Municipal de Educação de Santana/AM
APROVADO
Pelo(a) PROFESSOR CL/2022
Em 29/05/2022
[Assinatura]

Conselho Municipal de Educação de Santana/AM
Processo nº 06/2022 CMES/AM
Fls. nº 02



1 - Os 1º e 2º anos o Sistema de Avaliação será através de fichas avaliativas e relatórios, sendo que, a retenção ocorrerá somente ao final do ciclo (2º ano), mediante a comprovação da não aquisição das habilidades mínimas pretendidas pelo educando, com base no art. 15, desta Sistemática;

2 - Os 3º, 4º e 5º anos serão registrados através de notas conforme a Sistemática de Avaliação-2022.

O documento em pauta também traz em seu teor de forma clara e precisa as determinações sobre o processo de classificação e reclassificação, embasado pela Lei Nº 9394/96 e Resolução Nº 01/2021-CMES, os procedimentos de recuperação paralela e final, contendo os encaminhamentos para a recuperação da aprendizagem do aluno; como também a progressão parcial e dependência e o preenchimento de lacuna. Este colegiado dispõe sobre a importância da aplicabilidade dos documentos acima citados, para que o desenvolvimento do processo de aprendizagem seja realizado com compromisso e respeito ao aluno.

III – CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer e de acordo com as análises e encaminhamentos feitos pelas Câmaras de Legislação e Normas - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos-EJA e modalidades afins, o documento foi **APROVADO** por unanimidade em reunião ordinária realizada no dia 27/05/2022 nesta Casa de Leis.

Santana-AP, 27 de maio de 2022.


Nader Brito
Presidente do CMES
Decreto nº 0.858 PMS/AP

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA
APROVADO
Processo nº 0.858 PMS/AP
Em 27/05/2022

Conselho Municipal de Educação de Santana-AP
Processo nº 0.858 PMS/AP
Fls nº 03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA
MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA - AP
VIGÊNCIA 2022

Conselho Municipal de Educação de Santana
Processo nº 16/2022 CME S.M.A.
Fls. nº 04

PROVADO
PROVADO
20/01/2022
27/01/2022

SANTANA-AP
2022



PREFEITO DE SANTANA

Sebastião Ferreira Rocha

VICE - PREFEITA

Maria Isabel Nogueira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Amarilson Guilherme do Amaral

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO E EDUCAÇÃO

Felipe dos Santos Gomes

SECRETÁRIA ADJUNTA DE POLÍTICA EDUCACIONAL

Cristiane Vilhena de Souza

COORDENADORA DE ASSUNTOS EDUCACIONAIS

Cirlene Damasceno Picanço

COORDENADORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Silvia Alessandra Cruz Quadros

DEPARTAMENTO DE NORMAS E GESTÃO ESCOLAR - DNGE

Ernane Jardim Rodrigues

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - DEINF

Marcilene Costa Miranda

DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL - DEF

Aldaléa Balieiro Santiago

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - DEJA

Gabriela Morais da Luz

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO NO CAMPO - DEEC

Erina Carvalho de Oliveira

DEPARTAMENTO DE ENSINO ESPECIAL - DEE

Larissa Stefanny Almeida da Silva

Conselho Municipal de Educação de Santana/AP Processo nº 0612022 CMES/AP Pis. nº 05

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA - AP APROVADO PARECER 06/2022 Em 27/05/2022
--

EQUIPE TÉCNICA PEDAGÓGICA

Cleide Rocha Cardoso – Departamento de Normas e Gestão Escolar

Cristiane da Silva Barbosa – Departamento de Apoio Interprofissional ao Educando

Francisca Lima Vieira – Departamento de Educação de Jovens e Adultos

Idaléa Cardoso Alcantara - Departamento de Normas e Gestão Escolar

Lidiane Ferreira da Silva Almeida - Departamento de Educação de Jovens e Adultos

Luciane dos Santos Dias – Departamento de Ensino Fundamental

Luiza Cláudia de Souza Santos – Departamento de Apoio Interprofissional ao Educando

Maria Francisca Lopes de Carvalho – Departamento de Apoio Interprofissional ao Educando

Sandra Coêlho de Almeida Portilho – Departamento de Ensino Fundamental

Suellen Patricia Sakai Santos Dias – Departamento de Normas e Gestão Escolar

Vanda Maria Paiva da Cruz – Departamento de Educação Infantil

Conselho Municipal de Educação de Santana/AF
Processo nº 06/2022 CMES/AP
Fis. nº 06

PROVACA
PARECER 06/2022
Em 27/07/2022

Sumário

APRESENTAÇÃO	5
TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	6
CAPÍTULO I Da Caracterização.....	6
CAPÍTULO II Da Finalidade e do Objetivo Geral	6
TÍTULO II DA AVALIAÇÃO.....	6
CAPÍTULO I Dos princípios.....	7
CAPÍTULO II Dos Conceitos.....	7
CAPÍTULO III Dos Critérios de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem	8
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL.....	9
CAPÍTULO I Maternal, 1º e 2º Período.....	9
TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	10
CAPÍTULO I Do Ciclo de Alfabetização (1º ao 2º ano).....	10
CAPÍTULO II Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental.....	11
TÍTULO V DAS MODALIDADES.....	12
CAPÍTULO I Educação de Jovens e Adultos - EJA.....	12
SUBTÍTULO I Da Organização do Ensino Modular.....	13
SUBTÍTULO II Da Organização da Educação Especial.....	14
TÍTULO VI PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO.....	15
CAPÍTULO I Da Classificação.....	15
CAPÍTULO II Reclassificação	16
TÍTULO VII RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM.....	17
SUBTÍTULO I Recuperação Paralela	17
SUBTÍTULO II Recuperação Final.....	18
SUBTÍTULO III Progressão Parcial ou Dependência.....	19
SUBTÍTULO IV Preenchimento de lacuna.....	20
TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS.....	22

Conselho Municipal de Educação de Santana A. Processo nº 06/2022 MES/AP Fls. nº 07
--

Conselho Municipal de Educação de Santana A.
APROVADO
PARECER 06/2022
Em 27/05/2022


APRESENTAÇÃO

Considerando os novos cenários que se apresentam e as políticas educacionais vigentes que norteiam a educação básica, que são: a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCNs) o Plano Nacional de Educação (PNE-2014) e a Política Nacional de Alfabetização (PNA-Decreto n.º 9.765/2019), daí surgiu a necessidade de um processo de atualização curricular com a implementação da nova Base Nacional Comum Curricular, por meio da Resolução CNE/CP nº. 2/2017 e a criação do Referencial Curricular Amapaense – RCA (Resolução CEE/AP nº.15/2019).

Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Educação de Santana – AP reelaborou a Sistemática de Avaliação da Rede de Ensino, que é um documento de caráter normativo que objetiva orientar e organizar os processos avaliativos, nas etapas da Educação Básica, contemplados pela Rede Municipal, a saber: a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e as Modalidades a saber: Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial e a Educação do Campo.

No tocante, aos registros sistemáticos relativos à vida escolar do educando, esta Secretaria reformulou parte dos documentos de escrituração escolar, a saber: Histórico Escolar, Matrizes Curriculares e Fichas de Avaliação de Desempenho do Aluno, bem como possibilitará às escolas e à mantenedora a obtenção de dados quanto aos avanços e dificuldades dos educandos.

Portanto, ao que concerne ao processo de avaliação, este deverá primar por princípios mais justos, dignos e humanos, no sentido de garantir e consolidar aprendizagens significativas aos educandos ao longo do processo de construção do saber.

Conselho Municipal de Educação de Santana
Processo nº <u>06/2022</u> MES/AP
Fls. nº <u>08</u>

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTANA - AP
 PROVAO
 PARECER 06/2022
 Em 27/05/2022
 [Assinatura]

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

Da Caracterização

Art. 1º - Esta Sistemática de Avaliação atenderá as etapas da Educação Básica: Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo da Rede Municipal de Ensino de Santana.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e do Objetivo Geral

Art. 2º - A avaliação da aprendizagem tem como finalidade avaliar contínua e cumulativamente o desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais, tendo como referência o desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores contidos na Base Nacional Comum Curricular- BNCC, no Referencial Curricular Amapaense - RCA-AP e na Proposta Curricular dos níveis e modalidades de ensino ofertado pelo Sistema Municipal.

Art. 3º - A avaliação do rendimento escolar tem por objetivo diagnosticar, registrar e intervir no processo de ensino-aprendizagem, favorecendo a construção do conhecimento elaborado na prática educativa.

TÍTULO II

DA AVALIAÇÃO

Art. 4º - De acordo com as orientações emanadas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB n. 9394/96, da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e do Referencial Curricular Amapaense – RCA, a avaliação da aprendizagem deve estar pautada no compromisso de todos os envolvidos na ação educativa, valorizando os seguintes aspectos: pluralidade cultural, respeito à liberdade, apreço à tolerância, valorização da experiência extraescolar e garantia de padrão de qualidade.

Conselho Municipal de Educação de Santana - AM
 Processo nº 06/2022 MES/AF
 Fls. nº 13

Assessoria Técnica de Educação Básica - AM
 Assessoria Técnica
 Data: 06/12/2022
 Emissão: 27/05/2022

CAPÍTULO I

Dos princípios

Art. 5º - A efetividade da avaliação será sustentada no compromisso do Sistema de Ensino, da escola e dos profissionais da educação para com a aprendizagem e a qualidade do desempenho escolar dos alunos.

Art. 6º - A avaliação da aprendizagem deve fundamentar-se nos princípios da gestão democrática, de forma a possibilitar a discussão aos agentes envolvidos no processo de ensino e aprendizagem, apresentando métodos, técnicas, critérios e instrumentos a serem utilizados pelos docentes, segundo orientações da organização pedagógica determinada pelo Projeto Político Pedagógico da escola, considerando a realidade de cada Unidade Escolar.

CAPÍTULO II

Dos Conceitos

Art. 7º - A avaliação, como parte integrante do processo ensino-aprendizagem deve reconhecer as diferentes trajetórias de vida dos estudantes e, para isso, é preciso traçar os objetivos, os conteúdos, as formas de ensinar e de avaliar, garantindo a coerência entre as metas do planejamento, do que se ensina e do que se avalia. Essa mudança das práticas de avaliação possibilitará coletar, sintetizar e interpretar informações que ajudam na tomada de decisões na sala de aula.

Art. 8º - A Rede Municipal de Santana-AP fundamenta suas orientações referentes às avaliações nos seguintes tipos: **diagnóstica, processual/formativa, somativa, participativa, contínua e cumulativa**. Mais do que elencar, faz-se necessário compreender o significado destes, dentro do processo de ensino aprendizagem.

- I. **Avaliação Diagnóstica:** permite identificar a realidade de conhecimento de cada aluno e verificar suas habilidades ou dificuldades de aprendizagem.
- II. **Avaliação Processual/Formativa:** tem o objetivo de verificar o progresso e as dificuldades de aprendizagem dos alunos, tornando mais produtiva a relação de ensinar e aprender, acompanhando a evolução da aquisição de conhecimento do aluno ao longo do processo.
- III. **Avaliação Somativa:** determina o grau de domínio dos conteúdos pré-estabelecidos. Sua principal característica no processo de ensino-aprendizagem é demonstrar o sucesso de assimilação (ou não) dos conteúdos pelos alunos, por meio da associação de notas ou conceitos como forma de classificação.

Conselho Municipal de Educação de Santana/AP Processo nº <u>06/2022</u> CMES/AP Fls. nº <u>10</u>

PROVA DO
PROVADO
 PARECER 06/2022
 Em 27/05/2022


IV. Avaliação Participativa: propõe a avaliação como um processo formativo, sistemático e contínuo por meio de ações do aluno, direcionadas pelo professor, durante o desenvolvimento das atividades.

V. Avaliação contínua: Essa avaliação constitui um instrumento indispensável do professor na busca do sucesso escolar de seus alunos, ela indica a prática de avaliar o processo de construção da aprendizagem ao longo das atividades realizadas em sala de aula.

VI. Avaliação cumulativa: Considera que o estudante ao ingressar na escola traz consigo determinados conhecimentos de vida. Neles estão inseridos todo o percurso de aprendizagem do educando e o acúmulo de "saberes" construídos ao longo de suas vivências, que serão o suporte para aprendizagens sistematizadas.

CAPÍTULO III

Dos Critérios de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem

Art. 9º - De acordo com o que é estabelecido no inciso V, do Art. 24, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

I - Avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

II - Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

III - Possibilidade de avanço nos cursos e nos anos/séries, mediante verificação do aprendizado;

IV - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

V - Obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 10 - A verificação do rendimento escolar é de responsabilidade da unidade educacional, e será regulamentada no regimento interno, com observância da Lei 9.394/96, Lei n. 11.274/2006 e Resolução CNE/CP n. 2/2017 e desta Sistemática de Avaliação.

Parágrafo Único - A aprovação no Ensino Fundamental seguirá os termos do inciso VI, do art. 24 da LDB, no qual se estabelece que o controle de frequência é de responsabilidade da escola, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento do total de horas letivas.

Conselho Municipal de Educação de Santarém
Processo nº 06/2022 MES/AP
Fls. nº 11

PROVADO
PARE CER 06/2022
Em 27/05/2022
[Assinatura]

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

CAPÍTULO I

Maternal, 1º e 2º Período

Art. 11 - A avaliação na Educação Infantil tem por finalidade verificar a adequação do desenvolvimento do aluno face aos objetivos propostos, levando em consideração as características individuais da criança, bem como respeitando os princípios éticos, políticos e estéticos.

Art. 12 - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento do educando, nos aspectos cognitivos, físicos e emocionais, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental (Artigo 31, da Lei n. 9.394/96).

Parágrafo Único: Na transição da Educação Infantil para os anos iniciais do Ensino Fundamental, o educando deve ampliar e consolidar os conhecimentos adquiridos, a fim de que as mudanças não gerem fragmentação de nenhuma natureza, podendo o docente fazer o acolhimento dos conhecimentos que o educando acumulou de uma etapa para a outra.

Art. 13 - O art. 10, da Resolução CNE/CEB n. 5/2009, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, indica que as instituições de Educação Infantil devem criar procedimentos para o acompanhamento do trabalho pedagógico e para a avaliação do desenvolvimento das crianças, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, garantindo:

I - a observação crítica e criativa das atividades, das brincadeiras e interações das crianças no cotidiano;

II - a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.);

III - a continuidade dos processos de aprendizagens por meio da criação de estratégias adequadas aos diferentes momentos de transição vividos pela criança (transição casa/instituição de Educação Infantil, transições no interior da instituição, transição creche/pré-escola e transição pré-escola/Ensino Fundamental);

IV - documentação específica que permita às famílias conhecer o trabalho da instituição junto às crianças e os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança na Educação Infantil;

V - a não retenção das crianças na Educação Infantil.

Art. 14 - Educação Infantil (Maternal, 1º e 2º Período)

Conselho Municipal de Educação de Santarém/PA
Processo nº 06/2022 MES/AP
Fls nº 12

APROVADO
 PARECER 06/2022
 Em 27/05/2022

§1º - A avaliação dos alunos na Educação Infantil não terá caráter classificatório. O processo avaliativo será diagnóstico, processual, cumulativo, participativo, formativo e, portanto, redimensionador da ação pedagógica; e deve ser registrado por meio de **Relatório Avaliativo semestral** que enfoca os aspectos psicomotores, cognitivos, interpessoais, afetivos, éticos, estéticos e sociais do aluno, visando novas intervenções.

Parágrafo Único: Considerando que a avaliação é um processo contínuo, todas as informações relevantes sobre o desenvolvimento dos alunos devem ser registradas com atenção periodicamente, tendo por base os direitos de aprendizagem com foco nos campos de experiências descritos em documentos oficiais, Base Nacional Comum Regular - BNCC e Referencial Curricular Amapaense - RCA.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I

Do Ciclo de Alfabetização (1º ao 2º ano)

Art. 15 - Nos Anos Iniciais, o Ciclo de Alfabetização abrange os dois primeiros anos do Ensino Fundamental, para atender o disposto no inciso I do artigo 32 da LDB, e tem como objetivo o foco na alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes, e o desenvolvimento da capacidade de ler e escrever números, compreender suas funções, bem como o significado e uso das quatro operações matemáticas, nos termos da Resolução CNE/CP n. 2/2017.

Art. 16 - No sistema de ciclo, a avaliação é predominantemente qualitativa, construída no cotidiano escolar. Nesse contexto, o professor deve registrar em fichas próprias os avanços e dificuldades que o estudante apresenta nas diversas áreas de conhecimento.

Art. 17 - Instrumentos avaliativos como provas, trabalhos, atividades, devem continuar existindo. Contudo, os professores deverão acompanhar atentamente todo o percurso do estudante, considerando os conhecimentos prévios, valorizando aqueles construídos na escola e observando o modo como foram elaborados.

Art. 18 - No Ciclo de Alfabetização (1º e 2º ano) a carga horária mínima total será de 1.600 (mil e seiscentas) horas distribuídas em no mínimo 400 (quatrocentos) dias letivos, sendo que cada ano do referido Ciclo compreenderá a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas, cuja distribuição obedecerá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Conselho Municipal de Educação de Santana/AP
 Processo nº 06/2022 CMES/AP
 Fls. nº 13

Conselho Municipal de Educação de Santana/AP
 APROVADO
 CARLENE 06/02/22
 Em 22/05/2022

Art. 19 - No decorrer do Ciclo de Alfabetização, a progressão é continuada, porém será promovido o aluno que obtiver o aproveitamento da aprendizagem. A retenção no Ciclo poderá ocorrer somente ao final, mediante a comprovação da não aquisição das habilidades mínimas pretendidas, com base no art. 15, desta Sistemática.

Art. 20 - Caberá ao professor, mediador do processo, acompanhado pela coordenação pedagógica, considerar o educando **PROMOVIDO** ou **RETIDO**, avaliando o seu desempenho educacional tendo como parâmetro os registros expressos nas Fichas Avaliativas, das habilidades desenvolvidas no último ano do ciclo, e os Relatórios Individuais que enfocam os aspectos cognitivos, interpessoais, afetivos, éticos e sociais do aluno.

Parágrafo Único - A frequência mínima anual para aprovação, exigida pela Lei n.º 9.394/96, é de 75% do total de horas letivas e somente será aferida para fins de aprovação ou retenção, no final do Ciclo.

CAPÍTULO II

Do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental

Art. 21 - Os 3º, 4º e 5º anos e os anos finais do Ensino Fundamental serão organizados em regime anual. O objetivo é garantir a todos os alunos as oportunidades de sistematização e o aprofundamento do desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores, conforme preconiza o inciso III, do artigo 32, da LDB.

Art. 22 - A avaliação do rendimento escolar do educando será expressa em notas, perfazendo o total de 40,0 (quarenta) pontos, cumulativos, contínuos, processuais e somativos, durante o ano letivo. A distribuição de pontos será estabelecida da seguinte forma:

Quadro 1 - Demonstrativo de Pontuação Anual

BIMESTRES	PONTUAÇÃO
1º	10,0
2º	10,0
3º	10,0
4º	10,0
TOTAL	40,0

Conselho Municipal de Educação de Santana
Processo nº 06/2022 CMES/AP
Fls. nº 14

APPROVADO
PARECER de 06/2022
Em 22/05/2022

Art. 23 - Para a sua aprovação, o aluno deverá atingir o mínimo de 06 (seis) pontos bimestrais, totalizando 10 pontos em cada bimestre. Para registro a pontuação deverá ser distribuída da seguinte forma:

- Pontuação I = 3,0
- Pontuação II = 3,0
- Pontuação III = 4,0

Total = 10 pontos bimestrais

Art. 24 - Serão considerados aprovados, os alunos que, ao final do ano, atingirem o mínimo de 60% dos pontos obtidos nos bimestres e os que alcançarem a frequência mínima de 75% da carga horária anual, em conformidade com a LDBEN n. 9.394-96.

§1º- Para registro da nota bimestral, considerar-se-á apenas a primeira casa decimal. Só poderá ser feito o arredondamento de notas no final do ano letivo e somente quando a nota for igual ou superior a 0,5 (zero vírgula cinco) décimos.

Art. 25 - Não será permitida a atribuição de notas de um bimestre para o outro, sem que o educando seja devidamente avaliado e, em caso de alunos transferidos, prevalecerá a nota proveniente no histórico escolar do aluno, sendo esta convertida, caso não seja equivalente com as diretrizes desta sistemática de avaliação da Rede de Ensino Municipal de Santana.

TÍTULO V

DAS MODALIDADES

CAPÍTULO I

Educação de Jovens e Adultos – EJA

Art. 26 - A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade do Ensino Fundamental que tem como objetivo a viabilização do acesso e da permanência na escola, dos alunos que não puderam efetuar os estudos na idade regular. A EJA está organizada em 04 (quatro) Etapas, assim distribuídas: 1ª Etapa: referente aos 1º e 2º anos; 2ª Etapa: 3º, 4º e 5º anos; 3ª Etapa: 6º e 7º anos e; 4ª Etapa: 8º e 9º anos.

Conselho Municipal de Educação de Santana/Ar	
Processo nº	061/2022 CMES/AP
Fls. nº	15

MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO DE SANTANA	
APROVADO	
Data	06/06/2022
Em	05/06/2022

Parágrafo Único - No art. 4º, incisos I e VII, da Lei n. 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada a idade mínima de 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos da EJA e para a realização de exames de conclusão da EJA do Ensino Fundamental (1º e 2º segmento).

Art. 27 - O processo de avaliação na **Educação de Jovens e Adultos - EJA do Ensino Fundamental** terá aspecto quantitativo expresso por meio de notas cumulativas, processuais e somativas, equivalentes a 40 (quarenta) pontos anuais no total, obedecerá as normas instituídas nesta Sistemática de Avaliação, bem como nas demais legislações específicas, conforme ensino regular, em nível equivalente às etapas, níveis e modalidades de ensino, desde que respeitem suas particularidades e singularidades através das adequações nos currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, atendendo às suas necessidades.

SUBTÍTULO I

Da Organização do Ensino Modular

Art. 28 - O Ensino Modular é direcionado à expansão das oportunidades educacionais em nível de Ensino Fundamental para a população escolar em que não haja o Ensino Regular.

Art. 29 - No Ensino Modular, de 6º ao 9º do Ensino Fundamental, a avaliação será da seguinte forma:

I- Cada módulo será dividido em 04(quatro) bimestres, correspondendo a 10,0 (dez) pontos cada um, onde em cada um será aplicado no mínimo 03 (três) instrumentos avaliativos (diferentes tipos) para a obtenção dos pontos, totalizando 40,0 (quarenta) pontos para cada componente curricular integrante do módulo.

II- Para aprovação, é necessário que o aluno obtenha no mínimo 60% (sessenta por cento) de aproveitamento – equivalente a nota 6 (seis) em cada componente da Matriz Curricular, em cada bimestre e alcançando no mínimo 24 (vinte quatro) pontos anuais e obter no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos 04 (quatro) módulos integrantes de cada ano.

III- A Recuperação Paralela é obrigatória e deve ser garantida ao estudante. O professor deverá ofertar os estudos de recuperação paralela, mediante o diagnóstico do baixo rendimento escolar do estudante. O trabalho de recuperação paralela deve ser desenvolvido, preferencialmente, de forma diferenciada. O aluno será submetido a reavaliação e esta nota deverá ser registrada. No entanto, somente terá prevalência quando esta for superior a que se quer recuperar.

Art. 30 - O ensino modular obedecerá as normas instituídas nesta Sistemática de Avaliação, bem como nas demais legislações específicas, conforme ensino regular, em nível equivalente às etapas, níveis e modalidades de ensino, desde que

Conselho Municipal de Educação de Santana - AP
Processo nº 06/2022 MES/AP
Fls. nº 16

Assinatura do Presidente do Conselho

APROVADO

PROF. CELSO 06/2022

27/05/2022

respeitem suas particularidades e singularidades através das adequações nos currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, atendendo às suas necessidades.

Parágrafo Único: Se a nota da Recuperação Final for inferior à Média Anual, deve permanecer a nota da Média Anual na NOTA FINAL do estudante. A NOTA FINAL será determinada após comparação entre as notas da Média Anual e da Recuperação Final, identificando-se a maior nota para constar na NOTA FINAL e histórico escolar.

SUBTÍTULO II

Da Organização da Educação Especial

Art. 31 - A Educação Especial é uma modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. A avaliação deverá ser realizada considerando as peculiaridades de cada educando, como a utilização de recursos e técnicas adaptadas/adequadas que possibilitem a verificação das competências e habilidades.

Art. 32 - Os alunos da educação especial obedecerão as normas instituídas nesta Sistemática de Avaliação, bem como nas demais legislações específicas, conforme ensino regular, em nível equivalente às etapas, níveis e modalidades de ensino desde que respeitem suas particularidades e singularidades, através das adequações nos currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, atendendo às suas necessidades.

Art. 33 - Deverá ser assegurada a terminalidade específica que trata da certificação de conclusão de escolaridade. Esta poderá ser concedida aos educandos com deficiência mental ou múltipla, que não puderem atingir o nível mínimo, ainda que com o apoio pedagógico e adaptações dos recursos necessários, para a conclusão do ensino fundamental, bem como o encaminhamento devido para a Educação de Jovens e Adultos e para a Educação Profissional.

Art. 34 - Para a emissão da terminalidade específica será realizada uma avaliação pedagógica por uma equipe multidisciplinar (professor do regular, professor de Atendimento Educacional Especializado e pedagogo), contemplando um histórico escolar que apresente, de forma descritiva, as habilidades e as competências atingidas, conforme orientam as legislações (inciso II, art. 59, da LDB e o Parecer CNE/CEB n. 17/2001).

Art. 35 - Os alunos superdotados poderão se submeter à aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar, em conformidade com o disposto nos termos do inciso II, art. 59, da Lei n. 9.394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Conselho Municipal de Educação de Santana/AP
Processo nº 06/2022 CMES/AP
Fls. nº 17

Conselho Municipal de Educação de Santana/AP
 APROVADO
 PARECER 06/2022
 Em 27/05/2022
 [Assinatura]

Parágrafo Único – Vale ressaltar, que há pessoas do público alvo da Educação Especial e Inclusiva que não necessitarão de diferenciação na avaliação. Para aquelas que necessitam, adotar-se-ão instrumentos de acompanhamento adaptados/adequados às suas especificidades. Cabe notar, que todo processo avaliativo terá registro do desenvolvimento do educando através de: conteúdos, atividades e avaliações adaptadas, ficha de adequação curricular bimestral/semestral, portfólios e relatório individual semestral.

TÍTULO VI

PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Classificação

Art. 36 - Classificação é o procedimento legal definido na Lei n. 9.394/96, no art. 24, no qual o estabelecimento de ensino apóica, segundo critérios próprios, previstos no Regimento Escolar e Projeto Político Pedagógico, para posicionar o ano/ série/ etapa de estudo compatível com a idade, experiência e desempenho, através da escolarização ou experiência da vida cotidiana. A classificação deverá ocorrer em qualquer ano/ série ou etapa, exceto no primeiro ano do ensino fundamental, e deverá ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento satisfatório o ano/ série/ etapa ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outra escola;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que define o grau de desenvolvimento psicológico, cognitivo e experiência do candidato, permitindo sua inscrição na série/ano ou etapa adequada, podendo assim avançar mais de um ano/série, contemplando os conteúdos básicos da BNCC, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

Art. 37 - O aluno em situação para processo de classificação, matriculado na Rede Municipal em condições excepcionais (sem comprovação de escolarização) e/ou oriundo de outro país (em condições de refugiado), que não apresentar documentação escolar, deverá ser matriculado no 1º ano do Ensino Fundamental, ficando na responsabilidade da escola, embasada na BNCC, elaborar e submeter o aluno aos testes classificatórios para os anos subsequentes, com o objetivo de posicioná-lo no ano de ensino correspondente ao seu nível de desenvolvimento, conhecimento e habilidade necessário para o prosseguimento de seus estudos.

Art. 38 - A Classificação deverá adotar os seguintes procedimentos:

- a) O aluno será avaliado por comissão de professores e pedagogos, para verificar o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar o ano pretendido;

Conselho Municipal de Educação de Santana/AP
Processo nº 0612022 CMES/AP
Fls. nº 18

PROVADO
Data: 06/06/2022
Em: 07/05/2022

- b) As avaliações deverão considerar o grau de desenvolvimento cognitivo e de experiência do candidato, o qual não poderá ser classificado em ano posterior àquele que na faixa etária o aluno poderia atingir com escolaridade regular;
- c) As avaliações deverão ser realizadas a partir do ano em que falta documentação do aluno;
- d) A atribuição de notas deverá seguir o estabelecido na Sistemática de Avaliação para o ensino regular;
- e) A classificação do candidato no ano adequado está condicionada ao mínimo de pontos exigidos na Sistemática de Avaliação para aprovação do aluno;
- f) Após os resultados, o aluno deverá prosseguir seus estudos na escola por pelo menos um semestre letivo;
- g) Quando já iniciado o ano letivo, o aluno só poderá prosseguir os estudos, se a escola oferecer um calendário escolar, assegurando o mínimo de dias/horas letivas anuais, determinadas em lei, ressalvadas as prerrogativas da Educação de Jovens e Adultos.
- h) Os procedimentos relativos a esses exames deverão ser registrados em livro ata próprio, com registro das notas alcançadas pelo aluno e as avaliações deverão ser arquivadas em sua pasta individual;
- i) A ata de classificação será assinada pelo secretário, comissão de professores, pedagogo e diretor;
- j) No histórico escolar deverá ser registrado que o aluno se submeteu a exame classificatório.

Parágrafo Único – A classificação de alunos novos, oriundos de outras escolas, sem documentação, deverá ser realizada nos quinze primeiros dias após a matrícula, podendo ocorrer em qualquer época do ano.

CAPÍTULO II

Reclassificação

Art. 39 - A reclassificação destina-se ao aluno com matrícula e frequência na escola, que avaliará o seu grau de conhecimento e experiência, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo à etapa de estudo compatível com sua experiência e desempenho, independentemente do que registre o seu histórico escolar.

Art. 40 - Aplica-se também a reclassificação nos casos de transferências previstas no § 1º do art. 23 da LDBEN n. 9.394/96.

Art. 41 - É vedada a reclassificação para ano/série/etapa inferior à anteriormente cursada.

Art. 42 - A reclassificação pode ser feita por aceleração ou avanço, LDBEN n. 9.394/94, art. 24, inciso V, alínea "b" ou "c".

Art. 43 - A reclassificação por avanço ocorre sempre que se constatar apropriação pessoal de conhecimento por parte do aluno. O aluno deverá comprovar nível

Conselho Municipal de Educação de Santana Ar
Processo nº 06/2022 MES/AP
Fls. nº 13

PROVADO
 PARECER 06/2022
 27/05/2022
 ER

mínimo de 60% de conhecimento em todas as disciplinas que compõem a base curricular.

Art. 44 - A reclassificação por aceleração ocorre quando a escola através da proposta pedagógica assegurar ao aluno acompanhamento no processo pedagógico.

Art. 45 - A reclassificação por aceleração ocorre por indicação pedagógica, considerando uma distorção de idade/ano/série de no mínimo dois anos.

Art. 46 - A reclassificação do aluno pode ser manifestada pela família. Se a iniciativa partir da escola, a proposta deverá ser apresentada à família.

Art. 47 - Para a realização da reclassificação de aluno, deverá ser formada uma comissão de avaliação constituída pela direção, coordenação pedagógica, secretário e professores, devendo-se registrar em livro próprio.

TÍTULO VII

RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 48 - A recuperação da aprendizagem tem caráter obrigatório, conforme legislação vigente (LDBEN n. 9.394/96), sendo de responsabilidade da escola e de seus professores. Deve ser desenvolvida em momentos distintos: recuperação paralela e recuperação final.

Art. 49 - A recuperação da aprendizagem constitui-se por um conjunto de estratégias cujo objetivo é recuperar as aprendizagens essenciais que não foram assimiladas pelo estudante. Ela tem como foco a aprendizagem e não simplesmente a recuperação de notas.

SUBTÍTULO I

Recuperação Paralela

Art. 50 - A recuperação paralela ocorre durante o processo, de forma permanente e não apenas em um momento pontual em sala de aula, devendo acontecer sempre que o estudante apresentar dificuldades de aprendizagem, durante todo o processo educativo.

Art. 51 - A Recuperação Paralela está inserida no trabalho pedagógico realizado no cotidiano escolar, ou seja, no desenvolvimento das aulas regulares, e decorre da avaliação diagnóstica do desempenho do aluno, constituindo-se por intervenções imediatas, dirigidas às dificuldades específicas, assim que estas forem constatadas.

Conselho Municipal de Educação de Santana do
 Processo nº 012022 CMES/AP
 Fls. nº 20

PROVADO
 PARECER 16/2022
 Em 29/12/2022
 Est. ...

Parágrafo Único: Após os estudos de recuperação paralela, o aluno será submetido à reavaliação, que permitirá saber se aconteceu a recuperação pretendida, tendo em vista, que deverá prevalecer o registro da nota maior.

SUBTÍTULO II

Recuperação Final

Art. 52 - A recuperação final envolve um conjunto de procedimentos pedagógicos intensificados, dirigidos aos estudantes, que, mesmo após serem submetidos à recuperação paralela, não alcançaram um nível de aprendizagem satisfatório.

Art. 53 - A recuperação final deverá oportunizar tanto a recuperação de aprendizagem básica não consolidada e que compromete a construção de novas aprendizagens, quanto a recuperação de noções, conceitos e conhecimentos básicos para a efetivação das aprendizagens em processo de construção.

Art. 54 - A Recuperação final deve ser assegurada ao estudante que não atingir a nota mínima estabelecida na rede de ensino, contemplando até 03(três) componentes curriculares, quando o aluno não atingir 60% de aproveitamento e o período será definido no calendário escolar, com duração mínima de 10 (dez) dias, adequando a carga horária dos componentes curriculares à necessidade da aprendizagem dos alunos.

Art. 55 - O estudante que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) da frequência mínima do total da carga horária prevista para o ano letivo, não terá direito à Recuperação Final, ficando automaticamente retido;

Art. 56 - O tempo destinado aos estudos de recuperação não poderá ser computado nas oitocentas horas anuais distribuídas por um mínimo de duzentos dias que a lei determina, por não se tratar de atividade a que todos os estudantes estão obrigados a realizar (Parecer CNE/CEB n. 12/97 e alínea "e", inciso V, art. 24, da LDBEN n. 9.394/96);

Art. 57 - Ao estudante que, por motivo superior devidamente comprovado, deixar de comparecer à Recuperação Final dar-se-á uma segunda oportunidade. Para isso, deverá ser apresentado um requerimento à escola, até três dias úteis, após a realização da referida avaliação, ficando sob a responsabilidade da equipe pedagógica e do professor rever as particularidades, no caso da não observância do prazo concedido.

Art. 58 - No Ciclo de Alfabetização, caberá ao professor planejar este processo de recuperação com base nas dificuldades de aprendizagem apresentadas pelo educando, identificadas por meio dos registros avaliativos, buscando desenvolver as habilidades não alcançadas, através de instrumentos diversificados e que viabilizem a aprendizagem do educando.

Conselho Municipal de Educação de Santana do
Processo nº 06/2022 MES/AP
Fls. nº 21

Assessoria Municipal de Educação de Santana do

APROVADO
PARECER 06/2022
Em 27/05/2022
[Assinatura]

SUBTÍTULO III

Progressão Parcial ou Dependência

Art. 59 - Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal poderão admitir a **Progressão Parcial ou Dependência** a qual destina-se aos alunos a partir do 6º ano que não obtiveram aprovação em até 3 (três) componentes curriculares, possibilitando ao educando ser promovido parcialmente ao ano ou etapa seguinte, com dependência, nos quais foi reprovado.

Art. 60 - Os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal poderão admitir a **Progressão Parcial ou Dependência**, possibilitando ao educando, quando menor de idade, por meio do seu responsável, optar por uma das formas abaixo:

§ 1º - INTEGRADA – Ocorrerá durante o ano letivo subsequente.

- a) O aluno fará dependência em uma turma regular, no contra turno ao de suas aulas, na mesma unidade escolar ou em outra da Rede Estadual de Ensino, com base no Termo de Cooperação Técnica entre o Estado e o Município de Santana.
- b) Para aprovação, poderá frequentar normalmente as aulas ministradas e submeterem-se ao processo avaliativo aplicado aos demais alunos da turma em que for matriculado.

§ 2º. INTENSIVA – Ocorre após os estudos de recuperação final.

- a) A escola deve reservar no Calendário Escolar, após a recuperação final, 10(dez) dias para a realização da dependência.
- b) As aulas são presenciais e a carga horária não deve exceder a 04(quatro) módulos/aula diários.
- c) A carga horária e o conteúdo dos componentes curriculares serão definidos pela escola, em planejamento próprio.
- d) Não existe a obrigatoriedade de cumprimento da carga horária total anual prevista na Matriz Curricular, quando a dependência for realizada de forma intensiva.

§ 3º - ATRAVÉS DE ESTUDOS E AVALIAÇÕES – O professor deve elaborar um Plano de Ação com acompanhamento da Coordenação Pedagógica, no qual serão descritos os conteúdos, a metodologia e a carga horária necessária para sua execução. Ao aluno serão ofertadas aulas ou encontros específicos para orientar e esclarecer dúvidas. Após esse processo o aluno fará avaliação.

Parágrafo Único. Para o aluno do Ensino Modular, a escola deverá adotar a forma integrada, que ocorrerá durante a realização do módulo subsequente em que será trabalhada a disciplina em que o aluno não conseguiu aprovação

Art. 61 - Ter-se-á como preservada a sequência do currículo, quando o componente curricular, mesmo compondo a matriz ano, módulo ou etapa seguinte, não se constitua em impedimento para que o aluno possa vencer essas etapas com aproveitamento satisfatório, segundo critérios pedagógicos da escola.

Conselho Municipal de Educação de Santana/AF Processo nº 96/2017 CMES/AP Fls. nº 22

MUNICÍPIO DE EDUCAÇÃO DE SANTANA

PROVADO
 Nº. 1 - [Assinatura]
 Em 27/05/2017.
 [Assinatura]

Art. 62 - A oferta da dependência fundamentar-se-á na proposta pedagógica da escola e no diagnóstico das necessidades de cada educando, definindo planos individuais quanto aos componentes curriculares, conteúdos, carga horária e formas de avaliação.

Parágrafo único. O educando não poderá cursar a dependência em horário que coincida com as atividades escolares do ano/etapa/módulo, em que esteja matriculado.

Art. 63 - Os educandos sujeitos à dependência poderão, a critério da Escola, ser agrupados em turmas especiais, onde, em caráter intensivo, cumprirão a dependência, respeitadas as cargas horárias dos respectivos componentes, não podendo exceder a quatro (04) módulos diários.

SUBTÍTULO IV

Preenchimento de lacuna

Art. 64 - As Escolas da Rede Municipal de Ensino devem ofertar o preenchimento de Lacuna a alunos(as) de outras escolas desde que pertençam ao Sistema de Ensino Estadual, municipal, e/ou outros, conforme orientações contidas na Portaria nº. 090/2007-SEED e Portaria nº 018/2019 da SEME/PMS.

Art. 65 - O estudante retido ou evadido dos estudos da Progressão Parcial e Retenção Parcial será submetido ao final do ano letivo, à avaliação referente ao preenchimento de lacuna.

§ 1º O estudante retido na avaliação referente ao preenchimento de lacuna e aprovado no ano escolar subsequente ao da retenção avançará para o ano subsequente, devendo ser novamente matriculado no Regime de Progressão Parcial, até alcançar a promoção.

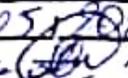
§ 2º Caso o estudante fique retido na avaliação referente ao preenchimento de lacuna, e retido no ano escolar subsequente deverá ser novamente matriculado no mesmo ano escolar da progressão parcial, devendo simultaneamente:

- I - cursar integralmente o ano escolar subsequente de retenção;
- II - cursar os componentes curriculares da progressão parcial em que ficou retido nos exames de lacuna.

Art. 66 - A transferência de estudantes em Regime de Progressão Parcial e Retenção Parcial acontecerá:

- I - por transferência automática entre escolas da Rede Estadual de Ensino, observando a documentação exigida para a efetivação da matrícula;

Conselho Municipal de Educação de Santana Ar Processo nº <u>00/2022</u> GME/IA Fls. nº <u>23</u>
--

Conselho Municipal de Educação de Santana Ar APROVADO Parecer <u>06/2022</u> Em <u>27/05/2022</u> 

II - de estudantes reprovados transferidos de outras Redes de Ensino que não ofertam o Regime de Progressão Parcial e Retenção Parcial.

Parágrafo único: Ao estudante transferido na condição de reprovado, caberá à escola recipiendária analisar seu histórico escolar e, sendo constatada a retenção em até 03 componentes curriculares poderá efetuar a matrícula no Regime de Progressão Parcial.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67 - A presente Sistemática de Avaliação do Processo Ensino-Aprendizagem será acompanhada e avaliada por toda a Comunidade Escolar, Conselho Municipal de Educação e Secretaria de Municipal de Educação de Santana/Amapá, no decorrer dos 03 (três) primeiros anos de vigência.

Art. 68 - Os instrumentos avaliativos, quando de sua elaboração e aplicação, devem considerar os objetivos gerais propostos no Projeto Pedagógico e os específicos de cada componente curricular, observando a preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

Art. 69 - A presente Sistemática de Avaliação entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Educação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 70 - Os casos omissos serão tratados, conforme sua especificidade, pelos Órgãos pertinentes da SEME, juntamente com cada Unidade Escolar.

Conselho Municipal de Educação de Santana/A
 APROVADO
 PARECER 56/2022
 Em 27/07/2022.
 [Assinatura]

Conselho Municipal de Educação de Santana AP
 Processo nº 04/2022 MES/AP
 Fls. nº 24

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICAS

- Constituição Federal de 1988.
 Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/01
 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96.
 Lei nº 10.287 de 20/09/2001 – Trata da infrequência dos alunos às aulas.
 Lei nº. 11.274/06 – Torna obrigatório o início do Ensino Fundamental aos seis anos de idade.
 Lei Federal 8069/90. Estatuto da Criança e do Adolescente.
 Resolução 06/2010-CNE/CEB
 Resolução 056/2015-CEE/AP
 Resolução nº 07/2010-CNE/CEB
 Regimento Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Santana-AP, 2011.
 Coletânea de Normas – Conselho Estadual de Educação 2003.
 Resolução nº 3 de 03 de agosto de 2005 – CNE/CEB.
 Resolução nº 027/2015-CEE/AP – Fixa normas para EJA nos sistemas de ensino do Estado do Amapá.
 Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017. Base Nacional Comum Curricular – BNCC
 Resolução CEE/AP nº 15/2019. Referencial Curricular Amapaense – RCA. Educação Infantil e Ensino Fundamental.
 Resolução nº 1, de 28 de maio 2021. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. MEC/ SEESP. Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. Secretaria de Educação Especial, 2001
 Portaria nº. 090/2007-SEED
 Portaria nº 018/2019 da SEME/PMS.

Conselho Municipal de Educação de Santana-AP

APROVADO

Em 06/05/2022

Em 05/05/2022

Conselho Municipal de Educação de Santana-AP
 Processo nº 06/2022 CMES/AP
 Fls. nº 25